



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº 2.446/2018=

Publicado no D.O.M.

Em 10, 05, 18



“Estabelece obrigatoriedade para os estabelecimentos privados no Município, quanto à inserção nas placas de atendimento prioritário do símbolo mundial do autismo e dá outras providências”.

(Proponentes: Vereador Paulo Renato Barros e Vereadora Glória Torres Marques)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Art. 1º. - Os estabelecimentos privados do Município ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme Anexo.

§1º. - Entende-se por estabelecimentos privados:

- I - supermercados;
- II - bancos;
- III - farmácias;
- IV - bares;
- V - restaurantes;
- VI - lojas em geral; e.
- VII - similares.

§2º. - Os estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei sofrerão sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 2º. - O prazo para a adequação da Lei, será de noventa 90 dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 04 de maio de 2018.


ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VIII N°079 Mimoso do Sul Quinta-feira dia 10 de Maio de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL (ES) - SAAE

AVISO PREGÃO PRESENCIAL 010/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL FILTRANTE (AREIA LAVADA E SEIXO ROLADO) PARA SER UTILIZADO NOS FILTROS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) SEDE DO SAAE DE MIMOSO DO SUL/ES.

DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES: DIA 24 DE MAIO DE 2018, ÀS 10:00H, NAS DEPENDÊNCIAS DO SAAE

LOCAL: SALA DO SETOR DE LICITAÇÕES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL - ES, COM SEDE À PRAÇA CEL. PAIVA GONÇALVES N° 80A, CENTRO - MIMOSO DO SUL/ES. CEP: 29400 - 000.

INFORMAÇÕES E CÓPIA DOS EDITAIS: (028) 3555 - 1995, PELO E-MAIL: SAEMIMOSO@GMAIL.COM

ANA BÁRBARA SALLES PASCINI
PREGOEIRA

= LEI N° 2.445/2018 =

"RATIFICA DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL CIM POLO SUL QUE AUTORIZA O INGRESSO DE NOVOS MUNICÍPIOS (DORES DO RIO PRETO/ES, MUNIZ FREIRE/ES, IÚNA/ES, IBITIRAMA/ES E IRUPI/ES), NA QUALIDADE DE MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Art. 1º. - Ficam ratificadas as deliberações das Assembleias Gerais do Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL, realizadas em 28/05/2013 e 10/10/2017, nas quais foram aprovados por unanimidade o ingresso no Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL, com isenção do pagamento da cota de ingresso, dos municípios de Dores do Rio Preto - Lei Municipal de nº 827/2017; Muniz Freire - Lei Municipal de nº 2.543/2017; Iúna - Lei Municipal de nº 2.657/2017 e Ibitirama - Lei Municipal de nº 941/2017 e Irupi - Lei Municipal de nº 898/2018 elevando a abrangência de atuação do CIM POLO SUL

aos municípios de Dores do Rio Preto/ES, Iúna/ES, Irupi/ES, Ibitirama/ES e Muniz Freire/ES, inclusive no tocante aos direitos, deveres e obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público.

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 04 de maio de 2018

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

= LEI N° 2.446/2018 =

"Estabelece idade para os cidadãos privados no Brasil, quanto à inserção nas placas de atendimento do símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme Anexo.

(Proponentes:
Vereador Paulo Renato Barros e Vereadora Glória Torres Marques)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Art. 1º. - Os estabelecimentos privados do Município ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme Anexo.

§1º. - Entende-se por estabelecimentos privados:

- I - supermercados;
- II - bancos;
- III - farmácias;
- IV - bares;
- V - restaurantes;
- VI - lojas em geral; e,
- VII - similares.

§2º. - Os estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei sofrerão sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 2º. - O prazo para a adequação da Lei, será de noventa 90 dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 04 de maio de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO N° 029/2018.

CONTRATANTE: Município de Mimoso do Sul-ES.

CONTRATADA: RICARDO MIGNONE VIANA.

Objeto: Finalidade de funcionamento da Capela Mortuária da sede, por 06 (seis) meses.

Valor global: R\$ 15.000,00(quinze mil reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

1200010412200032.096 - MANUTENÇÃO

DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

URBANOS - ELEMENTO DE DESPESA:

33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE

TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - FICHA:

000388 - FONTE DE RECURSO: 10000000.

PROCESSO N° 0827/2018.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 044/2018

EXTRATO DO CONTRATO FMS N°024/2018.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL-ES

CONTRATADO: THIERS VALENTE PEREIRA ME - EPP.

OBJETO: Contratação de empresa

especializada para fornecimento de

medicamentos, em favor do paciente Sr. Luiz

Carlos Pereira.

VALOR GLOBAL: R\$ 877,40

(oitocentos e setenta e sete reais e quarenta

centavos).

RECURSO

ORÇAMENTÁRIO:0800021030100112.048 -

MANUTENÇÃO E REGENCIA DAS

ATIVIDADES DO PSF - ELEMENTO DE

DESPESA: 31903100000 - SENTENÇAS

JUDICIAIS - FONTE DE RECURSO:

12010000- RECURSOS PRÓPRIOS -

SAUDE- FICHA: 00034.

PROCESSO N° 0772/2018.

DISPENSA FMS N° 015/2018

EXTRATO DO CONTRATO FMS N°025/2018.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL-ES

CONTRATADO: HOSPIDROGAS

COMÉRCIO DE PRODUTOS

HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa

especializada para fornecimento de

medicamentos, em favor do paciente Sr. Luiz

Carlos Pereira.

VALOR GLOBAL: R\$ 513,00 (quinhentos e

treze reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

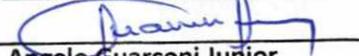
Estado do Espírito Santo

= LEI Nº 2.446/2018=

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.446** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 04 / 05 / 2018


Angelo Guarçoni Júnior
Prefeito Municipal

“Estabelece obrigatoriedade para os estabelecimentos privados no Município, quanto à inserção nas placas de atendimento prioritário do símbolo mundial do autismo e dá outras providências”.

(Proponentes: Vereador Paulo Renato Barros e Vereadora Glória Torres Marques)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Os estabelecimentos privados do Município ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme Anexo.

§1º. - Entende-se por estabelecimentos privados:

- I - supermercados;
- II - bancos;
- III - farmácias;
- IV - bares;
- V - restaurantes;
- VI - lojas em geral; e.
- VII - similares.

§2º. - Os estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei sofrerão sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Art. 2º. - O prazo para a adequação da Lei, será de noventa 90 dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 03 de maio de 2018.

Sebastião Renato Cabral
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O Brasil ainda não possui um registro oficial do índice de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, mas estima-se que o número pode chegar a 500 mil.

A Lei Federal nº 12.764 de 2012 instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e dispõe, em seu Artigo 1º, § 2º, que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Ocorre que, infelizmente nem todas as pessoas tem conhecimento da legislação e ainda as placas informativas de atendimento preferenciais não constam a informação que as pessoas com transtorno do espectro autista têm direito a atendimento prioritário.

Assim, a presente Lei visa garantir com maior clareza o atendimento prioritário as pessoas com transtorno do espectro autista e ainda compelir os estabelecimentos a informar nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento a “fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA, como forma de publicizar o direito de prioridade dos Autistas.

Ressaltamos que é de extrema importância que as pessoas com transtorno do espectro Autista tenham atendimento preferencial, pois, a depender do grau de autismo do indivíduo a simples espera excessiva em uma fila pode desencadear uma crise, que pode ser de choro ou gritos ou ainda de completa fuga da realidade. A tranquilidade de um atendimento prioritário aos Autistas facilitará o conforto do próprio autista e de seus parentes na realização de tarefas do cotidiano.

Por isso faz-se necessária a inclusão do símbolo, em todas as placas, sinalizações ou indicativos de prioridade para aqueles que possuem a deficiência, seja criança ou adulto, para garantir o direito ao atendimento prioritário dessas pessoas da mesma maneira que qualquer outra pessoa caracterizada com deficiência.

O diagnóstico e a identificação de uma pessoa com Transtorno do Espectro Autista são difíceis, já que, aparentemente, estes possuem o estereótipo normal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Esta Lei servirá também como parte de um plano de conscientização da população sobre o problema, uma vez que familiares e acompanhantes de pessoas acometidas pelo autismo, geralmente, desconhecem o direito de integrarem as filas preferenciais.

A presente Lei, sendo aprovada, institui um importante mecanismo de garantia do direito das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, de serem tratadas e diferenciadas como portadoras de deficiência.

Ao mesmo tempo faz-se necessário promover a conscientização da população em geral sobre a existência dessa realidade, assegurando o respeito e o tratamento adequado para estas pessoas, as quais também fazem parte da grande comunidade de pessoas com deficiência em nosso município.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 03 de maio de 2018.

Sebastião Renato Cabral
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

ANEXO





CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 028/2018

“Estabelece obrigatoriedade para os estabelecimentos privados no Município, quanto à inserção nas placas de atendimento prioritário do símbolo mundial do autismo e dá outras providências”.

(Proponentes: Vereador Paulo Renato Barros e Vereadora Glória Torres Marques)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos privados do Município ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme Anexo.

§1º. Entende-se por estabelecimentos privados:

- I - supermercados;
- II - bancos;
- III - farmácias;
- IV - bares;
- V - restaurantes;
- VI - lojas em geral; e
- VII - similares.

§2º. Os estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei sofrerão sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 2º. O prazo para a adequação da Lei, será de noventa 90 dias, a partir da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

Art. 3º. Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 02 de maio de 2018.

Paulo Renato Barros

Paulo Renato Barros
Vereador

Glória Torres Marques

Glória Torres Marques
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O Brasil ainda não possui um registro oficial do índice de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, mas estima-se que o número pode chegar a 500 mil.

A Lei Federal nº 12.764 de 2012 instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e dispõe, em seu Artigo 1º, § 2º, que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Ocorre que, infelizmente nem todas as pessoas tem conhecimento da legislação e ainda as placas informativas de atendimento preferenciais não constam a informação que as pessoas com transtorno do espectro autista têm direito a atendimento prioritário.

Assim, o presente projeto de Lei visa garantir com maior clareza o atendimento prioritário as pessoas com transtorno do espectro autista e ainda compelir os estabelecimentos a informar nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento a “fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA, como forma de publicizar o direito de prioridade dos Autistas.

Ressaltamos que é de extrema importância que as pessoas com transtorno do espectro Autista tenham atendimento preferencial, pois, a depender do grau de autismo do indivíduo a simples espera excessiva em uma fila pode desencadear uma crise, que pode ser de choro ou gritos ou ainda de completa fuga da realidade. A tranquilidade de um atendimento prioritário aos Autistas facilitará o conforto do próprio autista e de seus parentes na realização de tarefas do cotidiano.

Por isso faz-se necessária a inclusão do símbolo, em todas as placas, sinalizações ou indicativos de prioridade para aqueles que possuem a deficiência, seja criança ou adulto, para garantir o direito ao atendimento prioritário dessas pessoas da mesma maneira que qualquer outra pessoa caracterizada com deficiência.

O diagnóstico e a identificação de uma pessoa com Transtorno do Espectro Autista são difíceis, já que, aparentemente, estes possuem o estereótipo normal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Esta Lei servirá também como parte de um plano de conscientização da população sobre o problema, uma vez que familiares e acompanhantes de pessoas acometidas pelo autismo, geralmente, desconhecem o direito de integrarem as filas preferenciais.

O presente Projeto, sendo aprovado, institui um importante mecanismo de garantia do direito das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, de serem tratadas e diferenciadas como portadoras de deficiência.

Ao mesmo tempo faz-se necessário promover a conscientização da população em geral sobre a existência dessa realidade, assegurando o respeito e o tratamento adequado para estas pessoas, as quais também fazem parte da grande comunidade de pessoas com deficiência em nosso município.

Neste sentido apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres pares.

Paulo Renato Barros
Vereador

Glória Torres Marques
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI

OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS NO MUNICÍPIO A INSERIR NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO O SÍMBOLO MUNDIAL DO AUTISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Os estabelecimentos privados do Município ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme Anexo.

§ 1º Entende-se por estabelecimentos privados:

- I - supermercados;
- II - bancos;
- III - farmácias;
- IV - bares;
- V - restaurantes;
- VI - lojas em geral; e
- VII - similares.

§ 2º Os estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei sofrerão sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 2º O prazo para a adequação da Lei, será de noventa 90 dias, a partir da data de sua publicação.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES 16 de outubro de 2017.

ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA

Vereador PRB

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo
PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O Brasil ainda não possui um registro oficial do índice de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, mas estima-se que o número pode chegar a 500 mil.

A Lei Federal nº 12.764 de 2012 instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e dispõe, em seu Artigo 1º, § 2º, que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Por isso faz-se necessária a inclusão do símbolo, em todas as placas, sinalizações ou indicativos de prioridade para aqueles que possuem a deficiência, seja criança ou adulto, para garantir o direito ao atendimento prioritário dessas pessoas da mesma maneira que qualquer outra pessoa caracterizada com deficiência.

O diagnóstico e a identificação de uma pessoa com Transtorno do Espectro Autista são difíceis, já que, aparentemente, estes possuem o estereótipo normal.

Esta Lei servirá também como parte de um plano de conscientização da população sobre o problema, uma vez que familiares e acompanhantes de pessoas acometidas pelo autismo, geralmente, desconhecem o direito de integrarem as filas preferenciais.

O presente Projeto, sendo aprovado, institui um importante mecanismo de garantia do direito das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, de serem tratadas e diferenciadas como portadoras de deficiência.

Ao mesmo tempo faz-se necessário promover a conscientização da população em geral sobre a existência dessa realidade, assegurando o respeito e o tratamento adequado para estas pessoas, as quais também fazem parte da grande comunidade de pessoas com deficiência em nosso município. Neste sentido apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres pares.

Cachoeiro de Itapemirim/ES 16 de outubro de 2017.

ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA

Vereador PRB

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

ANEXO





CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº: 028/2018.

Interessado: Excelentíssimos Senhores Vereadores Paulo Renato Barros e Gloria Torres Marques.

Ementa: “Estabelece obrigatoriedade para os estabelecimentos privados no Município, quanto à inserção nas placas de atendimento prioritário do símbolo mundial do autismo e dá outras providências”.

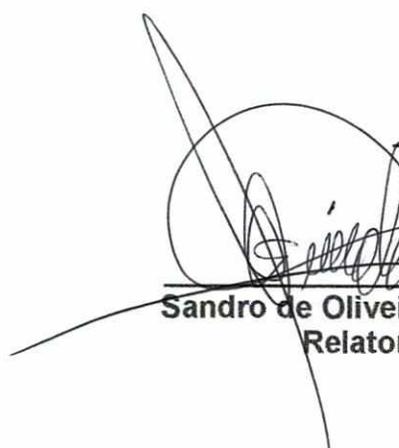
Relatório: O Projeto de Lei nº 028/2018 de autoria dos Vereadores acima mencionados, versa sobre obrigatoriedade para os estabelecimentos privados no Município, quanto à inserção nas placas de atendimento prioritário do símbolo mundial do autismo, além de dar outras providências. Conta com três artigos, dispostos em duas laudas.

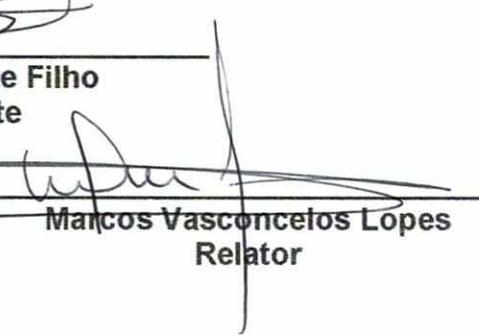
Parecer do Relator: Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 028/2018, concluo por sua constitucionalidade, na medida em que não afronta nenhuma norma constitucional ou infraconstitucional, tratando-se de tema que se compatibiliza com o que está estabelecido em legislação federal sobre o assunto.

Parecer: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 028/2018, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 02 de maio de 2018.


Sebastião Sarte Filho
Presidente


Sandro de Oliveira Prucoli
Relator


Marcos Vasconcelos Lopes
Relator